

A MIGRAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOS PROFESSORES DOCENTES I DA REDE ESTADUAL E O CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

INTRODUÇÃO

A pedido do SEPE-RJ serão feitas algumas considerações a respeito dos possíveis impactos para os benefícios previdenciários decorrentes da migração de jornada de 18 para 30 horas semanais conforme disposto pela Seeduc aos Professores da rede estadual.

NORMAS PARA A MIGRAÇÃO - LEI 9.364/ 2021, DECRETO 49.026/2024 E RESOLUÇÃO SEEDUC 6254 / 2024

Lei 9.364/2021¹

Em 2021, a Lei 9.634 dispôs sobre a possibilidade do aumento ou migração da jornada de 16 para 30 horas semanais para o cargo de Professor Docente I.

Ressalvadas as restrições orçamentárias e financeiras do estado, a migração – caso o profissional opte por ela – se dará de forma permanente.

As demais condições de progressão dentro do Plano de Carreira vigente serão mantidas de acordo com o texto da lei.

Decreto 49.026/2024²

Em 02 de abril de 2024, o estado publicou o Decreto 49.026 com os procedimentos para a migração.

O Decreto reforça o caráter irreversível do aumento da jornada para aqueles que optarem pela migração, estabelecendo os critérios para as migrações prioritárias, através de um sistema de

¹ Disponível em <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9364-2021-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-composicao-de-classe-de-docente-1-prevista-na-lei-no-1-614-de-24-de-janeiro-de-1990-sobre-a-possibilidade-de-migracao-do-professor-docente-i-para-nova-jornada-de-trabalho-e-da-outras-providencias?q=9364>

² Disponível em [Decreto 49026 2024 de Rio de Janeiro RJ \(leisestaduais.com.br\)](https://leisestaduais.com.br/Decreto-49026-2024-de-Rio-de-Janeiro-RJ)

pontos baseado nos meses de atuação no regime de GLP, tempo de ingresso na Seeduc e escolaridade.

Todavia, apesar de expressar que o processo seletivo será “público, isonômico e transparente”, o decreto não esclarece como se darão as divulgações das pontuações, bem como da fila de espera pelo novo enquadramento, o que ficou a cargo da RESOLUÇÃO SEEDUC 6254 / 2024.³

IMPORTANTE!

Cabe ressaltar uma condição imposta pelo artigo 13º Decreto 49.026/2024, sobretudo para quem está próximo de completar as condições para aquisição do direito de se aposentar.

Art. 13. O servidor deverá manifestar expressamente quanto ao interesse na migração e o **compromisso de permanecer nos Quadros de Servidores da SEEDUC por período não inferior a 4 (quatro) anos.**

Assim sendo, é necessário atentar que a migração coloca a obrigação ao Servidor de não aposentar durante um período de quatro anos.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Contudo, resta a dúvida a respeito dos possíveis impactos para o cálculo das futuras aposentadorias em caso de opção – ou não – pela migração. Sobre isso, é importante atentar para o artigo 4º deste decreto:

Art. 4º O acréscimo decorrente da variação da carga horária será pago por meio de rubrica específica no contracheque.

§ 1º Faculta-se ao servidor utilizar a rubrica referida no caput como parte integrante de sua remuneração de contribuição.

³ Disponível em <https://seperj.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Migracao-de-18h-para-30h-pag.-1-1.pdf>

§ 2º Os proventos de aposentadoria dos servidores com direito à paridade e integralidade serão fixados na forma do art. 7º, I, da EC à CERJ nº 90.

Em relação ao § 1º é importante esclarecer que caso o Professor **NÃO** opte pelo desconto para efeitos de contribuição previdenciária, o valor da aposentadoria será calculado com base na jornada de 18 e não de 30 horas semanais.

Ou seja, apesar de preservar os 14% sobre a diferença decorrente do aumento da jornada, no futuro, este servidor perceberá uma aposentadoria reduzida, uma vez que trabalhou 30 horas semanais, mas contribuiu somente sobre 18.

Para melhor entender o § 2º faz se necessário retomar a reforma da previdência estadual trazida pela Emenda a Constituição Estadual nº 90/2021.

REFORMA DA PREVIDENCIA ESTADUAL – EMENDA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL 90 E LEI COMPLEMENTAR 195/2021

A Emenda à Constituição Estadual de nº 90, juntamente com a Lei Complementar 195 modificaram as regras de acesso para a aposentadoria dos Servidores Civis vinculados ao RioPrevidência.

Por esse conjunto de leis, a base de cálculo para as aposentadorias está diretamente relacionada à data de ingresso no serviço público conforme sintetizado a seguir.

BASE DE CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO

Ingresso no Serviço Público	Base de Cálculo
Até 31/12/2003	Totalidade da remuneração no cargo em que for concedida a aposentadoria (integralidade) e reajuste conforme o pessoal ativo (paridade), desde que cumpridos os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição estabelecidos na EC 90/2021.
De 01/01/2004 até 20/05/2012	Média dos 80% maiores salários de contribuição em valor não menor que o salário mínimo.
De 21/05/2012 a 05/10/2021	Média dos 80% maiores salários de contribuição , em valor não menor que o salário mínimo e limitado ao teto do RGPS (R\$ 7.786,02 em 2024).
De 06/10/2021 em diante	Média de todos os salários de contribuição, em valor não menor que o salário mínimo e limitado até o teto do RGPS (R\$ 7.786,02 em 2024).

Caso 1: Professores com direito a integralidade e paridade (ingressantes no serviço público até 2003)

Os Servidores que ingressaram no serviço público até o ano de 2003, têm o direito à integralidade e a paridade, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na EC 90 relativos à idade mínima e/ou tempo de contribuição conforme as regras de transição estipuladas. Desta forma, estes Servidores aposentam com o último salário recebido em atividade e suas aposentadorias também serão reajustadas nas mesmas datas e percentuais que os salários da ativa.

Todavia, para aposentar com o salário de 30 horas semanais, é necessário atentar para esse período de permanência obrigatória de 4 anos, bem como as demais regras relativas à idade mínima e tempo de contribuição.

Caso 2: Professores que aposentarão com a média dos 80% maiores salários sem teto (ingressantes no serviço público entre 2004 e 20/05/2012)

Pode-se dizer que a média é um indicador matemático bastante sensível a valores extremos. Assim sendo, elevar a carga horária e a remuneração em 2/3 certamente elevará a média dos 80% maiores salários (ainda que numa proporção menor, relacionada ao tempo de contribuição com 16, 18 ou 30 horas semanais).

Há que se ressaltar novamente a obrigação de permanência mínima por 4 anos nos quadros da Seeduc, bem como as demais condições de idade e tempo de contribuição para a aquisição do direito a aposentadoria.

Caso 3: Professores que aposentarão com a média dos 80% maiores salários limitados ao teto do RGPS (ingressantes no serviço público entre 21/05/2012 até 05/10/2021)

De modo geral, estes Servidores ainda precisam completar requisitos para aquisição do direito a aposentadoria, sejam eles a idade, ou o tempo de contribuição, ou ambos.

Neste caso, é possível asseverar que a opção pela migração em conjunto com a opção pelo desconto previdenciário sobre a rubrica relativa ao aumento da jornada terão efeitos futuros no cálculo da aposentadoria, provavelmente até mais perceptíveis do que os Professores do caso 2, pois a tendência é que estes passem mais tempo contribuindo sobre 30 do que sobre 18 ou 16 horas semanais.

Caso 4: Professores que aposentarão com a média de todos os salários limitados ao teto do RGPS (ingressantes no serviço público após 05/10/2021)

Há pouquíssimos Servidores nesta situação. Todavia, dado que todos os salários de contribuição são considerados no cálculo dos benefícios previdenciários, a opção pela migração e pelo desconto sobre a rubrica relacionada ao aumento da jornada certamente terão efeitos positivos para a aposentadoria futura.